

PARECER

Projeto de Lei nº 091/2017

Súmula: Institui a TAXA DE COLETA DE LIXO, conforme previsão do Artigo 30, da Lei Complementar nº 03/2011(Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

Retorna para análise desta Assessoria o projeto de Lei numero 91/2017, de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto é a instituição da Taxa de Coleta de Lixo no Município, para posicionamento com relação a emenda substitutiva geral apresentada pelos Vereadores Acyr Hoffmann, Dirceu Rodrigues Ferreira e Otávio Jose Rodrigues de Jesus.

Pretende os autores da emenda apenas incluir como isento os Produtores Rurais do Município, concedendo, ainda um prazo de 90 (noventa) dias para que o mesmo regulamente os critérios a serem exigidos para comprovação da qualidade de Produtor Rural.

Sobre o tema nossa Lei Orgânica diz que :

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

p) às políticas públicas do Município;

II - tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

Isto posto, pugna-se pelo regular prosseguimento da emenda nesta Casa com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer. S.M.J.

Poder Legislativo Municipal em 22 de dezembro de 2017.


Jonathan Ditttrich Junior
OAB/PR 37.437